

Ofício 321/2026/INT/SMEL/NEE

Lages, 23 de março de 2026

Ao senhor
Guilherme Zanoni
Licitações e contratos

Assunto: Cancelamento de Processo licitatório – CE 60/2025 e CE 58/2025.

A Secretaria Municipal da Educação de Lages - SMEL, vem respeitosamente, solicitar a interrupção dos processos licitatórios - CE 60/2025 – CEIM Santa Helena e CE 58/2025 – CEIM Centenário.

Ao revisarmos as planilhas orçamentárias verificou-se que o item 1.1 dos serviços não pactuados com o FNDE e que são de responsabilidade da municipalidade, estavam acima dos índices definidos pelo TCU na súmula do acórdão 2622/2013. O item havia sido aplicado integralmente como apresentado pelo FNDE para a administração local (FNDE 244) de modo que alcançou um percentual maior que o definido no acórdão.

			NÃO PACTUADO		
1			SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
1.1	FNDE 244	FNDE	ADMINISTRAÇÃO LOCAL TIPO 1	UN	1,00

CE 244	FNDE	ADMINISTRAÇÃO LOCAL TIPO 1	UN	1,00	R\$ 456.920,00	R\$ 583.486,84	R\$ 583.486,84	26,53
--------	------	----------------------------	----	------	----------------	----------------	----------------	-------

Fig 01 – recorte orçamento item administração local tipo1 CEIM Santa Helena – 26,63%

			NÃO PACTUADO					
1			SERVIÇOS COMPLEMENTARES				R\$ 456.920,00	15,64%
.1	FNDE 244	FNDE	ADMINISTRAÇÃO LOCAL TIPO 1	UN	1,00	R\$ 456.920,00	R\$ 456.920,00	15,64%

Fig 02 – recorte orçamento item administração local tipo1 CEIM Centenário – 15,64%

O acórdão define o limite superior e médio para o item.

...o valor máximo admissível para o item administração local mediante aplicação do percentual de 8,87%, correspondente ao 3º quartil...

Esta referência é indicada para obras complexas e as iniciais. O que não é a condição das obras em apreço, que estão próximas de 50% já executado. CEIM

Centenário alcançou 39,84% da obra e o CEIM Santa Helena 44,12% conforme o site do SIMEC.

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23 %	8,87%

Fig 03 – recorte acórdão 2622/2013 referente a administração local – fonte: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*?NUMACORDAO%253A2622%2520ANOACORDAO%253A2013%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0

Frente a estas disposições legais faz-se necessário a alteração do item administração local para o percentil médio indicado no acórdão 2622/2013 de 6,23%.

Cabe demonstrar a diferença entre os valores da planilha fornecida pelo FNDE item 244 para administração local, com os valores totais definidos para obra creche tipo-1 conforme se verifica na composição - mostrada na fig. 04.

FNDE 244 ADMINISTRAÇÃO LOCAL TIPO 1 (UN)							
		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
93563	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	10,00000000	R\$ 6.655,92	R\$ 66.559,20	
93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	10,00000000	R\$ 8.610,45	R\$ 86.104,50	
93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	5,00000000	R\$ 22.814,24	R\$ 114.071,20	
94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	10,00000000	R\$ 13.702,72	R\$ 137.027,20	
101452	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	10,00000000	R\$ 5.315,79	R\$ 53.157,90	
						R\$ 456.920,00	
				VALOR:		R\$ 456.920,00	

Fig 04 – Composição do item FNDE 244 - administração local – fonte: FNDE

O item apresentado na fig. 04 é a referência do FNDE para obras novas.

FNDE 244 ADMINISTRAÇÃO LOCAL TIPO 1 (UN) LIMITE MÉDIO - 6,23 %							
			FUNÇÃO	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
93563	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	3,50000000	R\$ 6.655,92	R\$ 23.295,72	
93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	3,50000000	R\$ 8.610,45	R\$ 30.136,58	
93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	1,75000000	R\$ 22.814,24	R\$ 39.924,92	
94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	3,50000000	R\$ 13.702,72	R\$ 47.959,52	
101452	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	3,50000000	R\$ 5.315,79	R\$ 18.605,27	
						R\$ 159.922,00	
Complementares:							

Fig 05 – Composição do item FNDE 244 - administração local – aplicando-se redução de 50% para obter-se o percentual menor ou igual a 6,23% - Para o CEIM Centenário. Fonte: própria.

FNDE 244 ADMINISTRAÇÃO LOCAL TIPO 1 (UN) LIMITE MÉDIO TCU - 6,23% CEIM SANTA HELENA							
			FUNÇÃO	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
93563	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	3,00000	R\$ 6.655,92	R\$ 19.967,76	
93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	3,00000	R\$ 8.610,45	R\$ 25.831,35	
93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	1,50000	R\$ 22.814,24	R\$ 34.221,36	
94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	3,00000	R\$ 13.702,72	R\$ 41.108,16	
101452	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	3,00000	R\$ 5.315,79	R\$ 15.947,37	
						R\$ 137.076,00	

Fig 06 – Composição do item FNDE 244 - administração local – aplicando-se redução de 60% para obter-se o percentual menor ou igual a 6,23% - Para o CEIM Santa Helena. Fonte: própria.

Na adequação da composição do item FNDE 244, adotou-se o índice de 50% para o CEIM CENTENÁRIO e de 60% para o CEIM SANTA HELENA, de modo a não ultrapassar o limite de 6,23%, que é o valor médio indicado pelo TCU, para obras de porte médio. Neste caso trata-se de continuidade de obra, com percentual já executado próximo do 40%. A diferença entre os percentuais deve-se a manter o percentual de referência sobre o valor do orçamento. Ressalte-se que as planilhas orçamentárias têm itens de recuperação e refazimento que trazem variáveis complexas para aplicação direta.

Este item será alterado nas planilhas, o que acarretará alteração do valor total para a licitação. Esta alteração também objetiva prevenir ações posteriores pelo TCU em função de ultrapassar os limites do acórdão 2622/2013, bem como da empresa contratado em caso de o pagamento do item ser reduzido em função do mesmo limitador.

Deste modo solicitamos a interrupção da licitação para a correção do item, cuja documentação será posteriormente enviada para a continuidade do pleito.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gastão Pericles Lopes Carsten
Arquiteto – CAU/SC 93808-4
Matrícula 1823801

Cristian Roberto Antunes Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Decreto 22.444